PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2017.

"Dá nova redação aos art. 2º e 7º da Lei nº 2.773/91, alterada pelas Leis 5.283/2007 e 5.872/2010".

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá nova redação aos Artigos 2º e 7º da lei Municipal nº 2.773/91, que "*Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*", alterada pelas Leis nºs 5.283 de 11 de outubro de 2007 e 5.872 de 26 de novembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º *- O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes indicados pelas entidades e/ou órgãos abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal.*

a)Representante da Secretaria Municipal de Educação (professor (a) em efetivo exercício);
b) Representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação(CRE);
c)Representante dos Professores no desempenho das Funções de Supervisão (escolhidos por seus pares);
d)Representante dos Professores Rurais (escolhidos por seus pares);
e) Representante dos Diretores das Escolas Municipais Infantis (escolhidos por seus pares);
f) Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (escolhidos por seus pares);
g) Representante das Escolas Privadas do Município;
h) Representante das Escolas Infantis Privadas e Filantrópicas;
i) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (professor (a));
j) Representante do FUNDEB;
k) Representante da Associação dos Servidores Técnicos Municipais de S. do Livramento (ASTEM);
l) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Professor (a);
m) Representante das Universidades Locais (escolhidos por seus pares);
n) Representante da UNAMOS.

Parágrafo único- *Os integrantes do Conselho permanecerão como representantes, enquanto estiverem vinculados as suas representações, devendo comprovar suas atividades.*

Art. 7º *- O Conselho Municipal de Educação constará com intra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos providos pela Secretaria Municipal de Educação, como: Secretário, Assessor Técnico e Assessor Pedagógico.*

Parágrafo Único*: Os profissionais que desempenham as funções administrativas junto ao CME, deverão ser do quadro efetivo, designados pela mantenedora e em concordância com a presidência do Conselho."*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Dá nova redação aos art. 2º e 7º da Lei nº 2.773/91, alterada pelas Leis 5.283/2007 e 5.872/2010".***

O objetivo desta Lei justifica-se pela necessidade de regulamentação exposto no decreto nº 2.308 de 24 de abril de 2017 e no Decreto nº 8.094 de 10 de julho de 2017, no que se refere a composição e representatividade do Conselho Municipal de Educação.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 20 de novembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal